



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei nº 081/98

Em, 19 de Novembro de 1998

**CRIA O PROGRAMA DE  
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE - PRODIL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, O Programa de Distribuição de Leite - Prodil, destinado a atender as crianças carentes do Município até seis anos de idade.

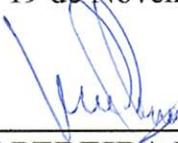
**Art. 2º** - O Programa será coordenado pela Divisão de Ação Social, a quem competirá promover o cadastramento das crianças carentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cada criança cadastrada no programa, será distribuído diariamente, um ( 01 ) litro de leite.

**Art. 3º** - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão a conta de dotação consignada no orçamento vigente, da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 19 de Novembro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**